



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 682 , de 11 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado José Paniago

Dispõe sobre a criação do Distrito de Rochedinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Rochedinho, no município de Campo Grande.

Artigo 2º - A sede do distrito será em Rochedinho (Vila) e os limites serão os seguintes: começa na confluência do córrego Retiro ou ribeirão do Angico no ribeirão Ceroula, pelo Angico acima até a Barra do Córrego Mateira, por este acima até a sua cabeceira e daí por uma reta até a cabeceira do córrego das Estacas, por este abaixo até cruzar a estrada tronco Campo Grande-Jaraguary, e por este rumo ao Sul até atingir o ribeirão das Botas, daí por uma linha reta na direção Oeste até a mais alta cabeceira do ribeirão Ceroula e, por este abaixo, até a barra do córrego Angico, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Luiz de Fátima
Rubens Antônio de Fátima

Registrada a fls 91 v.
em 4/1/54
J. A. Rubens